



PESQUISA DE PREÇOS

Cartilha de Orientação aos órgãos e
entidades da Administração Pública
Municipal.



Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JOÃO JOSÉ TRINDADE
Vice-Prefeito Municipal

VIVIANNE DA SILVA GODOI
Controladora Geral do Município

Elaboração:
YARA FRANKALIN SANTOS SOARES

Revisão e Adaptação:
JULIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES
Controladora Geral Adjunta do Município

Controladoria Geral do Município
Rua Rio Dourado, S/N, Beira Rio I -
Parauapebas/PA
E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

01 - Objetivo da pesquisa de preços.	<u>4</u>
02 - Fundamentação Legal.	<u>5</u>
03 - Qual a validade de pesquisa de preços?	<u>5</u>
04 - A pesquisa de preços pode ser solicitada para a empresa via e-mail ou WhatsApp?	<u>6</u>
05 - Como formular o preço que vai no aviso de licitação da dispensa? Será através do preço médio das 3 cotações?	<u>7</u>
06 - Para pesquisas de preços, as ATA's podem ser utilizadas ou somente contratos?	<u>9</u>
07 - Quais informações são necessárias na pesquisa de preços?	<u>11</u>
08 - Os procedimentos adotadas na realização de pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia são os mesmos para aquisições e demais serviços?	<u>11</u>
09 - Os procedimentos adotados na realização de pesquisa de preços para itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC são os mesmos para aquisições e demais serviços?	<u>12</u>
10 - É necessário realizar pesquisa de preços nas prorrogações?	<u>13</u>
11 - Os procedimentos constantes neste manual aplicam-se às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva?	<u>14</u>
12 - No caso de locações de imóveis, como realizar a pesquisa de preço e comprovar a vantajosidade da proposta do locador?	<u>15</u>
13 - Como saber que um preço é inexequível ou excessivamente elevado?	<u>16</u>
14 - Quando pela especificidade do objeto/item não se consegue encontrar o preço no banco de preços, no painel de preços ou tabelas de referências, como se deve prosseguir?	<u>17</u>
15 - Qual a diferença entre uma pesquisa de preços e uma cotação de preços?	<u>17</u>

REFERÊNCIAS

20

CONSIDERAÇÕES FINAIS

21



INTRODUÇÃO

Prezados,

Com a promulgação da Nova Lei de Licitações e Contratos, que trouxe importantes inovações, especialmente no que se refere à governança das compras públicas, é imprescindível que haja procedimentos bem definidos e amplamente disseminados entre todos os órgãos da Administração Pública Municipal. Nesse contexto, a Controladoria Geral do Município elaborou esta cartilha, que propõe as metodologias a serem seguidas nas pesquisas de preços para a aquisição de bens e serviços, com exceção de obras e serviços de engenharia.R

Ressaltamos que este material poderá ser revisado e atualizado durante a implementação da nova legislação. O principal objetivo desta cartilha é fornecer um instrumento que sirva como orientação prática e clara para os agentes públicos, oferecendo uma fonte de informação acessível e eficaz. Assim, busca-se garantir a realização de compras e contratações públicas de acordo com os princípios da transparência, eficiência e boa governança, promovendo, dessa forma, o aprimoramento das boas práticas na Administração Pública Municipal.



Objetivo da pesquisa de preços

A pesquisa de mercado vai além da simples busca por cotações de preços; trata-se de um procedimento estratégico e fundamental no processo de tomada de decisão da Administração Pública. Seu objetivo é identificar e escolher a solução mais vantajosa, considerando não apenas o preço, mas também a qualidade, a adequação e a viabilidade das opções disponíveis.

Este procedimento é indispensável, pois serve como base para a verificação da disponibilidade orçamentária, assegurando que os recursos financeiros da Administração sejam suficientes para cobrir as despesas decorrentes da contratação pública. Além disso, a pesquisa de preços é um passo essencial para o confronto e exame das propostas recebidas em uma licitação, garantindo que o processo seja conduzido de maneira transparente e eficiente.

É importante ressaltar que as contratações públicas devem ser realizadas somente após uma estimativa prévia do valor da contratação, que deve ser devidamente justificada e registrada no processo administrativo. Esse valor estimado, por sua vez, deve ser incorporado ao ato convocatório da licitação, sendo amplamente divulgado, para assegurar a transparência e a conformidade com os princípios legais que regem as compras públicas. Dessa forma, a pesquisa de preços não apenas fundamenta a contratação, mas também reforça o compromisso da Administração Pública com a eficiência, a legalidade e a boa governança.

Fundamentação Legal

A Lei de Licitações e Contratos, estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A referida lei dispõe sobre as normas para a pesquisa de preços em seu art. 23, destacando que o valor estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado e trazendo as regras para a obtenção desses valores.

Já no âmbito Municipal, a pesquisa de preços é regulamentada pelo Decreto nº 464, de 18 de março de 2024 e Instrução Normativa CGM Nº 02 de 03 de abril de 2023.



Principais dúvidas sobre a pesquisa de preços

a) Qual a validade da pesquisa de preços?

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que, para que as contratações realizadas por outros entes públicos possam ser utilizadas como fonte de pesquisa de preços, elas devem atender a critérios específicos. Nesse sentido, as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas deverão estar vigentes ou ter sido concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano antes da data da pesquisa de preços.

Essa exigência tem o objetivo de assegurar que os preços utilizados como referência na pesquisa de mercado estejam atualizados e em conformidade com as condições econômicas mais recentes, evitando que valores desatualizados ou defasados impactem negativamente a qualidade da contratação pública. Além disso, o prazo de um ano estabelece um equilíbrio, permitindo que as informações utilizadas para comparação sejam ainda relevantes, mas sem abrir margem para distorções causadas por mudanças significativas nos preços de mercado.

Portanto, é essencial que, ao realizar a pesquisa de preços, o responsável pela contratação verifique a atualidade e a adequação das contratações realizadas por outros entes públicos, garantindo que as informações sejam precisas e que a escolha da proposta mais vantajosa seja devidamente fundamentada.

Já as pesquisas de preços realizadas diretamente pelo órgão ou entidade pública, sem a utilização de contratações anteriores de outros entes públicos como referência, também devem atender a critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal.

No caso de pesquisas de preços realizadas internamente, ou seja, aquelas em que o próprio órgão ou entidade pesquisa preços no mercado, a validade das informações deve estar em conformidade com as condições do mercado e a data de realização da pesquisa.

Para garantir a eficácia e a transparência do processo, algumas boas práticas incluem:

- **Atualização periódica:** A pesquisa de preços deve ser realizada de forma periódica, garantindo que as informações estejam atualizadas de acordo com as flutuações do mercado.



- Documentação detalhada: A pesquisa deve ser devidamente registrada e documentada no processo administrativo, com as fontes consultadas, os preços obtidos e as condições de mercado verificadas. Isso é essencial para a transparência e para garantir a conformidade com os princípios da legalidade e da eficiência.
- Justificativa de validade: Em casos onde a pesquisa de preços é mais antiga, a Administração Pública deve justificar a sua utilização, especialmente se houver variação nos valores de mercado ou em condições econômicas desde a realização da pesquisa.

Portanto, a validade de uma pesquisa de preços realizada pela Administração Pública de Parauapebas está diretamente relacionada à sua atualidade e relevância, devendo ser sempre realizada com base em dados recentes e em conformidade com o contexto econômico vigente na data da pesquisa e as diretrizes legais, sendo:

FONTE DE PESQUISA	PRAZO	INÍCIO DE CONTAGEM
Mídia especializada	6 meses	Data da divulgação
Internet	6 meses	Data da divulgação
Tabela de Referencias		Período correspondente
Proposta de fornecedores	6 meses	Data da proposta
Notas fiscais eletrônicas	1 ano	Data da emissão
Contratações similares realizadas pela Administração Pública	1 Ano	Data da Contratação

Fonte: Lei 14.1433, Decreto Municipal nº 464/2024 e IN 02/2023 - CGM.

b) A pesquisa de preços pode ser solicitada para a empresa via e-mail ou WhatsApp?

Sim, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) **não proíbe** expressamente a solicitação de pesquisa de preços por e-mail ou WhatsApp. No entanto, para garantir que o processo de pesquisa de preços seja conduzido de acordo com os princípios da Administração Pública (como a legalidade, isonomia, publicidade e transparência), a utilização desses meios de comunicação deve ser realizada com cautela e em conformidade com os requisitos da lei.

A Lei nº 14.133/2021 prevê que a pesquisa de preços pode ser feita por meio de consultas a preços praticados no mercado, e que essa pesquisa deve ser documentada e fundamentada. O que a lei exige é que a pesquisa de preços seja formalizada e que a informação obtida seja utilizada de maneira transparente, justa e eficiente.



No artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, por exemplo, ao tratar da dispensa de licitação, não especifica um meio de comunicação obrigatório para a pesquisa de preços, mas determina que as condições da pesquisa sejam transparentes e que a documentação seja devidamente arquivada no processo administrativo. Assim, canais como e-mail ou WhatsApp podem ser utilizados, desde que respeitada a necessidade de transparência e formalização da comunicação.

Além disso, a instrução e a documentação da pesquisa de preços, independentemente do meio utilizado, devem garantir que o processo possa ser auditável e que todas as informações relevantes sejam registradas adequadamente no processo.

Portanto, embora a Lei de Licitações não proíba explicitamente o uso de e-mail ou WhatsApp, é fundamental que a formalização do procedimento seja mantida e que o processo de pesquisa de preços seja conduzido com o devido cuidado, de modo a preservar os princípios que regem a Administração Pública.

Porém, existem algumas considerações importantes para garantir que o processo seja adequado e formal:

1. Formalidade e Registro: Mesmo que a solicitação seja feita por canais como e-mail ou WhatsApp, é importante que todo o processo seja formalizado. Isso significa que deve haver registro da comunicação no processo administrativo e, se necessário, formalização da solicitação em documentos oficiais que possam ser facilmente consultados ou auditados.

2. Clareza e Objetividade: Ao solicitar a pesquisa de preços, a Administração Pública deve garantir que a solicitação seja clara e objetiva, especificando as informações que deseja obter e os parâmetros que devem ser observados pelas empresas fornecedoras. Além disso, é importante que o prazo de resposta seja razoável e bem definido.

3. Isonomia: A solicitação de preços por meios como WhatsApp ou e-mail deve ser feita de forma a garantir o tratamento igualitário para todos os fornecedores consultados, sem favorecimentos. Ou seja, as empresas devem receber a mesma informação e ter as mesmas condições para responder à pesquisa.



4. Confirmação de Recebimento: Como os canais digitais como WhatsApp e e-mail podem ser mais informais, é fundamental que a Administração Pública tenha a confirmação de recebimento das cotações, para garantir que o processo seja rastreável e transparente.

5. Documentação: As respostas obtidas por e-mail ou WhatsApp devem ser adequadamente documentadas no processo licitatório ou administrativo. Isso inclui o armazenamento das mensagens e cotações recebidas, como prova da pesquisa de preços realizada.

Portanto, a solicitação de pesquisa de preços por e-mail ou WhatsApp é válida, mas deve ser conduzida de forma a garantir a transparência e a formalidade necessárias para o cumprimento da legislação e das boas práticas da Administração Pública.

c) Como formular o preço que vai no aviso de licitação da dispensa? Será através do preço médio das 3 cotações?

Na dispensa de licitação prevista pela Lei nº 14.133/2021, o preço que será informado no aviso de licitação deve refletir a pesquisa de preços realizada pela Administração Pública, de acordo com o tipo de contratação e os limites estabelecidos pela legislação. A formulação do preço no aviso de dispensa não é necessariamente determinada pelo preço médio das 3 cotações, mas é importante seguir algumas diretrizes.

Formulando o preço para o aviso de licitação na dispensa:

1. Pesquisa de Preços:

- Mínimo de 3 cotações: A Lei nº 14.133/2021 exige que, para as contratações diretas (seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação), a Administração Pública realize uma pesquisa de preços, preferencialmente com pelo menos três fornecedores (ou mais, caso seja necessário), quando for possível. Essas cotações podem ser obtidas de empresas distintas, no mercado, ou até mesmo de contratações anteriores de outros entes públicos, conforme o caso.

2. Determinação do Preço:

- A formulação do preço no aviso de licitação da dispensa pode ser baseada na média dos preços obtidos nas cotações realizadas. Porém, a Administração Pública deve ser cautelosa e analisar a adequação e justificativa do valor de cada cotação recebida, levando em consideração a qualidade do bem ou serviço e o contexto do mercado no momento da pesquisa.



- Se as cotações obtidas forem muito discrepantes, a Administração deverá justificar a razão pela qual optou por aquele preço, com base nas condições do mercado, na natureza do objeto ou outros fatores relevantes.

3. *Justificação do Preço:*

- Em qualquer caso, a Administração deve justificar o preço utilizado no aviso de licitação, com base nas pesquisas realizadas, nos valores de mercado e nas cotações obtidas.

- O valor final deve ser considerado compatível com o mercado e deve estar de acordo com a disponibilidade orçamentária da Administração.

O valor referencial deve refletir o preço de mercado, levando em consideração todos os fatores que influenciam a formação dos custos, com isso, ressaltamos que a pesquisa deve ser realizada junto ao maior número de fontes, não se limitando a apenas 3 quando possível. Recomendamos que a equipe técnica observe o disposto no Decreto Municipal nº 464, de 18 de março de 2024, para subsidiar a escolha do método a fim de estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação, podendo optar por:

Média: É o resultado da soma dos valores do conjunto, divididas pelo número de dados do conjunto. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.

Exemplo: $p1 + p2 + p3 + p4) / 4$

Mediana: é o valor central de um conjunto de números colocados por ordem de grandeza. Trata-se do número que se encontra exatamente no centro, de modo que 50% dos números são superiores e 50% são inferiores a essa mediana. Devido a isso, é menos influenciada pelos valores extremos, sendo recomendada sua adoção em casos em que os dados são apresentados de forma mais heterogênea.

A maneira de se obter a mediana varia de acordo com a quantidade de itens no conjunto. No caso de o conjunto possuir um número ímpar de valores, a mediana será o número que ocupa a posição central, enquanto, se possuir um número par de valores, a mediana será determinada pela média entre os dois valores centrais.

Menor preço: deve ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana.



ATENÇÃO! sempre que o valor (isolado) em relação à média dos demais preços, e as propostas confrontadas com valor orçado pela Administração, for superior ou inferior a 40%, estas deverão ser desconsiderados a fim de evitar oscilações dissonantes da média do mercado para mais ou para menos.

d) Para pesquisas de preços, as ATA's podem ser utilizadas ou somente contratos?

As Atas de Registro de Preços (ATAs) podem ser utilizadas como fonte para pesquisa de preços, além dos contratos. A utilização de ATAs em pesquisas de preços é uma prática aceita e pode ser vantajosa, pois reflete valores praticados em contratações recentes e homologadas pela administração pública, ajudando a verificar a competitividade dos preços.

No entanto, é importante considerar que a escolha de usar ATAs ou contratos para a pesquisa de preços deve seguir as normas e diretrizes aplicáveis, como as definidas na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e outras regulamentações pertinentes. Além disso, as ATAs são válidas por um período determinado e podem refletir as condições de mercado em datas específicas, o que deve ser avaliado ao compará-las com os preços atuais.

No entanto, a área técnica deve observar o prazo de validade dos dados coletados que podem variar de 6 meses a 1 ano de antecedência da divulgação do ato convocatório. Os itens derivados das ATA's podem ser utilizados como parâmetro para o preço, desde que os itens pesquisados mantenham condições semelhantes às pretendidas no processo licitatório e se refira a objeto idêntico ao da licitação.

e) Quais informações são necessárias na pesquisa de preços?

A pesquisa de preços será materializada em documento oficial ou e-mail que conterá, no mínimo:

- a) Descrição do objeto a ser contratado;
- b) Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- c) Caracterização das fontes consultadas;
- d) Série de preços coletados;



e) Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado (média, mediana ou menor preço);

f) Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

g) Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

h) Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta que dispõe o inciso IV do art. 7º do Decreto Municipal 464/2024.

f) Os procedimentos adotados na realização de pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia são os mesmos para aquisições e demais serviços?

Não, os procedimentos adotados na realização de pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia não são necessariamente os mesmos que para aquisições de bens e demais serviços. A Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 464/2024 e as normas complementares determinam procedimentos específicos devido às características complexas e técnicas das obras e serviços de engenharia. Veja as principais diferenças:

1. Critérios de Referência:

Orçamentos detalhados: Para obras e serviços de engenharia, é necessário um orçamento detalhado composto por planilhas que descrevem quantitativos e custos unitários. Este orçamento deve ser elaborado com base em composições de custo e incluir materiais, mão de obra, equipamentos, entre outros.

Utilização de tabelas oficiais: Para obras públicas, muitas vezes é obrigatório ou recomendado o uso de tabelas oficiais de custos, como as do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) da Caixa Econômica Federal, ou o Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO) do DNIT.



Outras fontes: Em casos específicos, podem ser utilizadas outras bases de dados e índices reconhecidos pelo mercado de construção civil.

2. Metodologia de Pesquisa:

Composições de preços unitários: Para obras, a pesquisa de preços exige a utilização de composições de preços unitários que detalhem os custos de cada etapa da obra, o que é mais complexo do que simplesmente coletar cotações para aquisições de bens.

Análise de projetos e especificações técnicas: Antes de realizar a pesquisa de preços, é necessário um projeto básico ou executivo que contenha todas as especificações técnicas e descrições das etapas da obra. Isso garante que os preços coletados correspondam às necessidades do projeto.

Levantamento de mercado: O levantamento inclui consultas a fornecedores de insumos, empresas de engenharia, e até mesmo análise de contratações similares feitas por outros órgãos.

3. Particularidades dos Custos:

Custos diretos e indiretos: Em obras e serviços de engenharia, o orçamento precisa considerar tanto os custos diretos (materiais, mão de obra, etc.) quanto os indiretos (administração local, mobilização, entre outros).

Encargos sociais e trabalhistas: Os encargos relacionados à mão de obra, como seguros, benefícios e taxas, devem ser incluídos de forma detalhada.

4. Normas e Padrões Técnicos:

Normas técnicas específicas: Obras de engenharia estão sujeitas a normas técnicas específicas que devem ser respeitadas na elaboração do orçamento, como aquelas emitidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Parâmetros de qualidade: A pesquisa de preços deve considerar materiais e serviços que atendam aos parâmetros de qualidade exigidos pelo projeto, o que pode impactar o custo final.

g) Os procedimentos adotados na realização de pesquisa de preços para itens constantes nos Catálogo de Soluções de TIC são os mesmos para aquisições e demais serviços?



Não. Os procedimentos adotados para a realização de pesquisa de preços de itens constantes no Catálogo de Soluções de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) não são exatamente os mesmos utilizados para aquisições e demais serviços. As aquisições de soluções de TIC têm particularidades devido à complexidade técnica, à rápida evolução tecnológica e às normas específicas que regem a área. A seguir, são detalhados os principais pontos que diferenciam essas pesquisas:

1. Catálogo de Soluções de TIC:

Fontes específicas: O Catálogo de Soluções de TIC geralmente é um repositório que apresenta soluções padronizadas, com preços e condições que podem ter sido previamente avaliados e homologados. Isso implica que a pesquisa de preços para itens de TIC pode se basear diretamente nesses catálogos, diferentemente de aquisições gerais onde a pesquisa é mais ampla.

Atualização e conformidade: É necessário verificar se as soluções listadas no catálogo estão atualizadas e ainda atendem às necessidades da administração pública, considerando possíveis mudanças tecnológicas.

2. Especificidade dos Produtos e Serviços de TIC:

Características técnicas detalhadas: A pesquisa de preços para itens de TIC deve considerar especificações detalhadas, como desempenho, compatibilidade, requisitos de software e hardware, e serviços associados (instalação, suporte, manutenção). Isso exige um grau de análise mais aprofundado em comparação com outras aquisições mais comuns.

Padronização e interoperabilidade: Em TIC, a pesquisa deve verificar se a solução atende aos padrões de interoperabilidade e conformidade com a infraestrutura existente na organização.

As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC deverão ser analisadas pelo Setor de Tecnologia da Informação da Administração Pública.

h) É necessário realizar pesquisa de preços nas prorrogações contratuais?

Sim, a pesquisa de preços é necessária nas prorrogações contratuais, especialmente para garantir que os preços praticados estejam compatíveis com as condições de mercado e que a administração pública esteja obtendo o melhor custo-benefício possível. Essa exigência busca assegurar a economicidade e a eficiência da aplicação dos recursos públicos, em



conformidade com os princípios da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e do Decreto Municipal 464/2024.

Detalhes sobre a pesquisa de preços em prorrogações contratuais:

Revisão de Condições: Na prorrogação de contratos, a administração pública deve verificar se as condições inicialmente pactuadas, incluindo preços, continuam vantajosas em comparação ao mercado.

Justificativa de Manutenção: A pesquisa de preços serve como base para justificar a manutenção ou a necessidade de ajuste dos valores pagos. Isso é importante para atestar que os preços não estão superiores aos de mercado, evitando sobrepreços e desperdício de recursos.

Portanto, a realização da pesquisa de preços em prorrogações contratuais é uma prática que reforça a transparência e assegura que a continuidade dos contratos se mantenha alinhada com as condições de mercado e os interesses da administração pública.

i) Os procedimentos constantes nesse cartilha aplicam-se às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva?

Sim, os procedimentos constantes em manuais de pesquisa de preços e contratação geralmente se aplicam às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, mas com algumas especificidades adicionais. Na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e no Decreto 464/2024, há particularidades e cuidados específicos para esse tipo de contratação que precisam ser considerados, como a análise de custos relacionados à mão de obra.

Aplicação dos Procedimentos em Contratações com Mão de Obra Exclusiva:

1. Pesquisa de Preços Adaptada:

- Custos diretos e indiretos: A pesquisa de preços para serviços com dedicação de mão de obra exclusiva deve considerar não apenas o valor bruto do serviço, mas também a decomposição detalhada dos custos envolvidos, como salários, encargos sociais, benefícios previstos em convenções coletivas e outros custos relacionados.

- Fontes de pesquisa: Podem incluir contratos similares, tabelas de remuneração oficial (como as publicadas pelo Ministério da Economia), acordos sindicais e cotações de empresas especializadas.



2. Especificidades de Contratos com Mão de Obra Exclusiva:

- Planilha de composição de custos: É fundamental que a administração pública elabore ou verifique uma planilha detalhada de custos que justifique os valores cobrados, incluindo salários, encargos trabalhistas e impostos.

- Conformidade com normas trabalhistas: Esses serviços devem seguir rigorosamente a legislação trabalhista, e a pesquisa de preços precisa considerar os impactos de possíveis reajustes salariais ou alterações em convenções coletivas.

- Cálculo de benefícios: A pesquisa deve incluir itens como vale-transporte, vale-alimentação, seguro de vida, entre outros que fazem parte da remuneração do trabalhador.

3. Vantajosidade e Controle:

- Avaliação da vantajosidade: Antes de contratar ou prorrogar contratos com mão de obra exclusiva, a administração deve confirmar, por meio da pesquisa de preços, que a contratação é vantajosa, comparando com outras modalidades de serviços e verificando se há eficiência e economicidade na escolha.

- Auditoria e fiscalização: Esse tipo de serviço requer uma fiscalização mais rigorosa, para garantir que os custos de mão de obra estejam de acordo com o contrato e a realidade do mercado.

4. Impactos na Gestão Contratual:

- Repactuação financeira: Em serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, é comum que seja necessário considerar mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro quando ocorrerem variações significativas de encargos trabalhistas e salariais, garantindo a continuidade do contrato sem prejuízo para as partes.

Portanto, os procedimentos descritos nesta cartilha de pesquisa de preços são aplicáveis às contratações com dedicação de mão de obra exclusiva, mas requerem uma abordagem detalhada e rigorosa, com foco em aspectos trabalhistas e composição de custos.

j) No caso de locações de imóveis, como realizar a pesquisa de preço e comprovar a vantajosidade da proposta do locador?



Nesse caso, aplica-se o disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 464, de 18 de março de 2024, a comprovação da vantajosidade da proposta será auferida por meio de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), ou Laudo de avaliação emitido por Comissão de Avaliação da Administração (composta por servidores).

k) Como saber se um preço é inexequível ou excessivamente elevado?

Para avaliar se um preço é inexequível (muito baixo a ponto de não cobrir os custos mínimos) ou excessivamente elevado em uma contratação pública, é essencial considerar métodos que garantam a transparência e a eficiência na administração dos recursos. A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, traz orientações importantes sobre o tema.

Os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de classificar um valor como inexequível ou excessivamente elevado devem ter por base os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de sua ordenação numérica na qual se busque excluir aqueles que mais se destoam dos demais.

Um dos mecanismos passíveis de aplicação para definição dos preços excessivamente elevados ou inexequíveis é compará-los com a média dos demais valores encontrados, sendo considerado excessivamente elevado aquele que for superior a 40% e inexequível aquele que for inferior a 40% da média dos demais.

Análise de custo mínimo do qual poderá ser considerado inexequível quando não cobre os custos básicos necessários para a execução do serviço ou fornecimento do bem, incluindo materiais, mão de obra e demais despesas.

l) Quando pela especificidade do objeto/item não se consegue encontrar o preço no banco de preços, no painel de preços ou tabelas de referência, como se deve prosseguir?

Quando, pela especificidade do objeto ou item, não se consegue encontrar um preço no banco de preços, no painel de preços ou nas tabelas de referência, a administração pública deve seguir alguns procedimentos para garantir que a pesquisa de preços seja adequada e que o preço contratado seja justo e compatível com o mercado. A Lei nº 14.133/2021, que trata das licitações e contratos administrativos, oferece diretrizes para esses casos. Veja o que deve ser feito:

Procedimentos a seguir:



Pesquisa de Preços em Fontes Diversas:

Busca em fontes alternativas: Se não for possível utilizar bancos de preços ou tabelas de referência já estabelecidas, a administração pode recorrer a outras fontes de pesquisa.

Isso inclui:

Consultas a fornecedores e prestadores de serviços: Solicitar orçamentos ou propostas de fornecedores ou prestadores de serviços, desde que em condições compatíveis com o mercado e a realidade do objeto.

Consultas a sites especializados: Realizar pesquisas em plataformas especializadas, como sites de e-commerce ou de comparação de preços, que ofereçam dados sobre o valor de mercado do produto ou serviço.

Consultas a associações de classe: Para determinados itens ou serviços específicos, as associações de classe ou entidades representativas podem fornecer dados sobre preços praticados no setor.

Pesquisa de Preços com Propostas Formais:

Solicitação de propostas de mercado: Caso a pesquisa inicial não forneça resultados conclusivos, a administração pode solicitar propostas formais de, no mínimo, três fornecedores. Essas propostas devem ser coletadas para análise comparativa e avaliação da razoabilidade dos preços.

Consulta a editais de concorrentes: Em algumas situações, pode-se analisar valores de contratações anteriores realizadas por outros órgãos ou entidades públicas.

Estudo Técnico Justificativo:

Elaboração de estudo técnico: Se as opções anteriores não forem suficientes, é importante que um estudo técnico seja realizado, detalhando as razões pelas quais o objeto ou item é específico e as dificuldades encontradas para definir um preço de mercado. Este estudo justifica a escolha do preço de mercado com base nas alternativas analisadas.

Utilização do Princípio da Isonomia:



A administração deve garantir que, ao determinar um preço para um objeto ou serviço específico, a decisão seja tomada de forma equânime e transparente, respeitando os princípios da isonomia, legalidade, moralidade e eficiência.

Relatório de Pesquisa e Justificativa:

Documentação da pesquisa: Toda a pesquisa de preços deve ser bem documentada, com a inclusão dos orçamentos, estudos e justificativas que fundamentam a escolha do preço adotado. Isso garante a transparência e a conformidade com a legislação.

m) Qual a diferença entre uma pesquisa de preços e uma cotação de preços?

A pesquisa de preços envolve uma análise mais ampla, geralmente consultando várias fontes, enquanto a cotação de preços refere-se a solicitar diretamente a proposta de preço aos fornecedores para um determinado item ou serviço.



REFERÊNCIAS

Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Decreto Municipal nº 464, de 18 de março de 2024.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral, itens e serviços de tecnologia da informação e comunicação, locação de imóveis, adesões, e para contratação de obras e serviços de engenharia.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Prezados,

Após as informações apresentadas, fica claro que a teoria se torna auto didática para a prática e a realidade da Administração Pública Municipal de Parauapebas/PA.

Entretanto, não basta apenas ler; é fundamental compreender profundamente e desenvolver as competências necessárias da melhor forma possível. Esse processo de desenvolvimento deve ser promovido por todos os servidores públicos, por meio de seminários, debates e oficinas interativas, que incentivem a troca de experiências e o aprimoramento contínuo.

Considerando que o principal objetivo do Poder Público é atender toda a população parauapebense de maneira eficaz e eficiente, é imprescindível que todos os envolvidos trabalhem para garantir que os princípios norteadores da Administração Pública sejam plenamente alcançados, contribuindo para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da comunidade.



CGM

Controladoria **General**
do **Município**